



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº782

Contrata um professor de judô e defesa pessoal

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

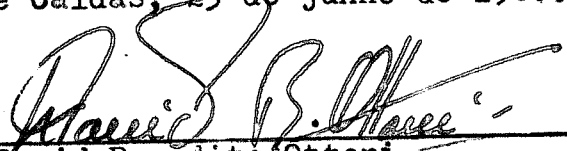
Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a contratar um Professor de Judô e Defesa Pessoal.

Parágrafo único. - O referido contrato não poderá ultrapassar de 12 (doze) meses e o empregado terá suas atribuições definidas - em portaria a ser baixada pelo Sr. Chefe do Executivo.

Art. 2º - Para atender à despesa decorrente da presente lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 23 de junho de 1960.


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal